

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e
- X – anexos.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;
- VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;
- VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
- IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

- X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

- I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II - emendas parlamentares impositivas no percentual de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2024;

Parágrafo único. Para efeito desta lei:

I - entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026.

II - o PL de LOA deverá ser sancionado com a adequação das dotações e respectivos valores das emendas impositivas deduzidas da reserva de contingência de que trata o inciso II do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2025, o detalhamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o detalhamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 14ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2026, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - as Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes da emenda, para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de **2026**, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios e emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de **2025**.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 10 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no **PLOA/2026**, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2026.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as realocações orçamentárias nos casos de reformas administrativas ou alterações promovidas no Plano Plurianual nos termos da Deliberação nº 02/2023 do TCEMG.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial,

destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII - despesas decorrentes de emendas parlamentares;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a utilização dos recursos necessários para a realização das despesas autorizadas neste artigo.

§ 3º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2025, até o limite estabelecido no PLOA.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e

tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais;

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal,

observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 54. O projeto de LOA para 2026 conterà previsão para a execução das emendas impositivas, individuais e/ou de bancada, na forma do art. 140-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 55. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, 15 de abril de 2025



ALDAIR MARQUES MARTINS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e
- X – anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026.

Para definição das metas fiscais, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil:

Para o PIB, o cenário em 07/03/25 (Boletim Focus);

Para a Inflação, a Resolução do Banco Central do Brasil nº 5.141, de 26/06/204 a partir de 01 de janeiro de 2025.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, segundo as orientações da "14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2026 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento aos preceitos da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativo a algumas receitas, tais como ICMS e FPM, transferências fundo a fundo e transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,


ALDAIR MARQUES MARTINS
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 15/04/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG


Assinatura

Cláudia Maria G. Silva Costa
Secretária Executiva

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
OBRAS DE ADEQUAÇÃO EM ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: ESF CORDISBURGO, ESF CORDISVIDA, FARMÁCIA BÁSICA DE MINAS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "JENNY NEGRÃO DE LIMA", CAPELA DO VELÓRIO MUNICIPAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E PAÇO MUNICIPAL.	EXECUTADA A 2ª MEDIÇÃO DOS PRÉDIOS ESF CORDISBURGO E CORDISVIDA; EXECUTADA A 1ª MEDIÇÃO DOS PRÉDIOS: FARMÁCIA BÁSICA DE MINAS; CAPELA DO VELÓRIO MUNICIPAL E CRAS, COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA NO MÊS DE JUNHO DE 2025.
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E EM PISO INTERTRAVADO 16 FACES NO DISTRITO DE LAGOA BONITA, NESTE MUNICÍPIO.	EXECUTADA A 7ª MEDIÇÃO COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA NO MÊS DE JUNHO DE 2025.
RECONSTRUÇÃO DO MURO DIVISÓRIO E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NO PÁTIO DO PAÇO MUNICIPAL.	EXECUTADA A 1ª MEDIÇÃO COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA NO MÊS DE JUNHO DE 2025.
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NAS RUAS MARGEM DA ALEGRIA E VISTA ALEGRE NO BAIRRO DA QUINHA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO E NA RUA LEOPOLDINA PEREIRA, NA COMUNIDADE RURAL DA BARRA DO LUIZ PEREIRA.	OBRA ESTÁ EM ANDAMENTO, COM PREVISÃO DE MEDIÇÃO ÚNICA E CONCLUSÃO DA OBRA NO MÊS DE ABRIL DE 2025.
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA CEL. GERALDINO ROCHA E NO ENTORNO DA PRAÇA "FREI SOFONIAS", NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	EXECUTADA A 1ª MEDIÇÃO COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA NO MÊS DE ABRIL DE 2025.
REFORMA E ADEQUAÇÃO EM ACESSIBILIDADE NO CENTRO EDUCACIONAL CONCEIÇÃO PATRUS, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.	EXECUTADA A 5ª MEDIÇÃO COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA NO MÊS DE JUNHO DE 2025.

POSIÇÃO EM: 11/04/2025



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2026

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
EDUCAÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM APERFEIÇOAMENTOS ESPECÍFICOS E MOTIVADORES DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À EDUCAÇÃO MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE DESENVOLVER O EDUCANDO, ASSEGURAR-LHE A FORMAÇÃO COMUM INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA; USO E MANUTENÇÃO DE BENS (ALUGUEL DE IMÓVEIS, DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ETC.); ESTUDOS E PESQUISAS QUE VISEM O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DE ENSINO ENTRE OUTROS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	MANTER E APRIMORAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO TRANSPORTE DE QUALIDADE	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
DESPORTO AMADOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	INCENTIVAR, APOIAR E REALIZAR ATIVIDADES DESPORTIVAS COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO E BEM ESTAR DO INDIVÍDUO, CRIAR O CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL, PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS E APOIAR AS PROMOÇÕES REALIZADAS PELAS ASSOCIAÇÃO DESPORTIVAS, ESCOLINHAS DE FUTEBOL, CLIBES, AGREMIações E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
DIFUSÃO CULTURAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL	PROMOVER E APOIAR ATIVIDADES DE DIFUSÃO, FOMENTO E INCENTIVO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, VISANDO A INTEGRAÇÃO, A ARTICULAÇÃO REGIONAL E A ESTIMULAÇÃO DOS MOVIMENTOS CULTURAIS, BEM COMO A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E DOS COSTUMES ACUMULADOS AO LONGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
ASSISTÊNCIA BÁSICA AMBULATORIAL	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA HUMANIZADA, OPORTUNA, RESOLUTIVA, SEGURA E DE QUALIDADE, ASSEGURANDO A COBERTURA ADEQUADA, MANTER PLANTÃO MÉDIO PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DE PRONTO SOCORRO.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%



PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FORA DO DOMICÍLIO - TFD	MANTER E DISPONIBILIZAR TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, APÓS ESGOTADAS TODAS AS FORMAS DE TRATAMENTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE EM QUE O PACIENTE RESIDIR.	ATENDIMENTOS REALIZADOS	ATENDIMENTOS	8.000
ESTRADAS VICINAIS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS (PRINCIPAL, SECUNDÁRIAS E VICINAIS) PARA POSSIBILITAR O TRÁFEGO, ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO REGIONAL, GARANTINDO A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO	ESTRADAS RECUPERADAS	KM	1.500
LIMPEZA PÚBLICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE, REGULARIDADE E MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, ALÉM DE PROMOVER CAMPANHAS EDUCACIONAIS VOLTADOS PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA, PREVENINDO A RUPTURA DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, CONTRIBUINDO NA QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIA (PAIF); SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS; PROMOVER ACESSO A BENEFÍCIOS, PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	GERENCIAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RECREATIVAS E DE TURISMO NO MUNICÍPIO, DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VISEM O INCREMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA LOCAL, REORGANIZAR AS FEIRAS MUNICIPAIS, CONTROLAR A COLETA SELETIVA E RECICLAGEM, MANTIMENTO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DE FLORESTAMENTO, FAUNA E FLORA, EXPANSÃO DA SALA MINERA DO EMPREENDEDOR COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO LOYAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
PROMOÇÃO DO TURISMO	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VINCULADAS AO TURISMO	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE VISEM FOMENTAR E INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	50.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Empenho.	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	50.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL	210.000,00	TOTAL	210.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura. Emissão: 14/04/2025 , às 11:03:02

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.763.000,00	37.093.779,90	280.176.470,588	107,101	38.872.499,99	35.596.712,52	943.624.999,500	107,403	38.872.499,99	34.063.843,46	943.624.999,500	107,403
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.336.283,71	35.728.501,16	196.291.982,941	103,159	37.441.753,43	34.286.535,04	872.087.671,500	103,450	37.441.753,43	32.810.084,97	872.087.671,500	103,450
Receitas Primárias Correntes	35.444.873,24	33.918.538,99	1084.992.543,529	97,933	35.545.000,00	32.549.621,12	777.250.000,000	98,210	35.545.000,00	31.147.986,20	777.250.000,000	98,210
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.925.300,21	2.799.330,34	172.076.482,941	8,083	2.933.563,77	2.686.352,21	146.678.188,500	8,105	2.933.563,77	2.570.672,25	146.678.188,500	8,105
Transferências Correntes	31.858.907,08	30.486.992,42	874.053.357,647	88,025	31.948.903,99	29.256.568,25	597.445.199,500	88,274	31.948.903,99	27.996.719,14	597.445.199,500	88,274
Demais Receitas Primárias Correntes	660.665,95	632.216,22	38.862.702,941	1,825	662.532,24	606.700,62	33.126.612,000	1,831	662.532,24	580.574,82	33.126.612,000	1,831
Receitas Primárias de Capital	1.891.410,47	1.809.962,17	111.259.439,412	5,226	1.896.753,43	1.736.913,93	94.837.671,500	5,241	1.896.753,43	1.662.118,77	94.837.671,500	5,241
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.427.662,00	34.859.006,70	142.803.647,059	100,648	36.530.565,00	33.452.132,51	826.528.250,000	100,933	36.530.565,00	32.011.613,56	826.528.250,000	100,933
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.140.573,18	34.584.280,56	125.916.069,412	99,855	36.242.665,19	33.188.494,03	812.133.259,500	100,137	36.242.665,19	31.759.327,91	812.133.259,500	100,137
Despesas Primárias Correntes	29.877.442,70	28.590.854,26	757.496.829,412	82,550	29.961.842,25	27.436.956,34	498.092.112,500	82,784	29.961.842,25	26.255.463,49	498.092.112,500	82,784
Pessoal e Encargos Sociais	15.377.361,86	14.715.178,81	904.550.697,647	42,487	15.420.800,73	14.121.289,10	771.040.036,500	42,607	15.420.800,73	13.513.196,79	771.040.036,500	42,607
Outras Despesas Correntes	14.500.080,64	13.875.675,45	852.945.931,765	40,063	14.541.041,52	13.315.667,24	727.052.076,000	40,176	14.541.041,52	12.742.266,70	727.052.076,000	40,176
Despesas Primárias de Capital	6.283.130,48	5.993.426,30	368.419.440,000	17,305	6.280.822,94	5.751.537,68	314.041.147,000	17,354	6.280.822,94	5.503.864,42	314.041.147,000	17,354
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V) = (I - II)	1.195.710,53	1.144.220,60	70.335.913,529	3,304	1.199.088,24	1.096.041,02	59.954.412,000	3,313	1.199.088,24	1.050.757,07	59.954.412,000	3,313
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	1.195.710,53	1.144.220,60	70.335.913,529	3,304	1.199.088,24	1.096.041,02	59.954.412,000	3,313	1.199.088,24	1.050.757,07	59.954.412,000	3,313
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

18/04/2024

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	1,70	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	36.192.960,00	36.192.960,00	36.192.960,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1411

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2025, às 11:04:52

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.000.000,00	0,000	4.097,395	37.098.434,28	0,000	4.750,217	5.098.434,28	15,933
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.099.724,27	0,000	4.238,208	32.844.498,48	0,000	4.205,528	(255.225,79)	-0,771
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.630.000,00	0,000	4.434,150	42.434.685,03	0,000	5.433,490	7.804.685,03	22,537
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.326.313,28	0,000	5.035,483	30.830.583,28	0,000	3.947,659	(8.495.730,00)	-21,603
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.226.589,01)	0,000	-797,275	2.013.915,20	0,000	257,869	8.240.504,21	-132,344
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.226.589,01)	0,000	-797,275	2.013.915,20	0,000	257,869	8.240.504,21	-132,344
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.500.000,00	32.000.000,00	20,75	36.500.000,00	-1,61	38.763.000,00	6,20	38.872.499,99	0,28	38.872.499,99	0,00		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	33.099.724,27	0,00	35.161.576,00	7,05	37.336.283,71	6,18	37.441.753,43	0,28	37.441.753,43	0,00		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.130.000,00	34.630.000,00	18,88	36.500.000,00	-13,98	36.427.662,00	-0,20	36.530.565,00	0,28	36.530.565,00	0,00		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	39.326.313,28	0,00	35.975.971,54	16,69	36.140.573,18	0,46	36.242.665,19	0,28	36.242.665,19	0,00		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	(6.226.589,01)	0,00	(814.395,54)	-140,44	1.195.710,53	-246,82	1.199.088,24	0,28	1.199.088,24	0,00		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	(6.226.589,01)	0,00	(814.395,54)	-140,44	1.195.710,53	-246,82	1.199.088,24	0,28	1.199.088,24	0,00		
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
	28.938.662,50	33.440.000,00	33,97	36.500.000,00	-5,85	37.093.779,90	1,63	35.596.712,52	-4,04	34.063.843,46	-4,31		
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	34.589.211,86	0,00	35.161.576,00	2,44	35.728.501,16	1,61	34.286.535,04	-4,04	32.810.084,97	-4,31	
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.810.688,25	36.188.350,00	39,40	36.500.000,00	-17,69	34.859.006,70	-4,50	33.452.132,51	-4,04	32.011.613,56	-4,31	
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	41.095.997,38	0,00	35.975.971,54	11,66	34.584.280,56	-3,87	33.188.494,03	-4,04	31.759.327,91	-4,31	
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	(6.506.785,52)	0,00	(814.395,54)	-138,70	1.144.220,60	-240,50	1.098.041,02	-4,04	1.050.757,07	-4,31	
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	(6.506.785,52)	0,00	(814.395,54)	-138,70	1.144.220,60	-240,50	1.098.041,02	-4,04	1.050.757,07	-4,31	
	Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,75	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2025 , às 11:10:48

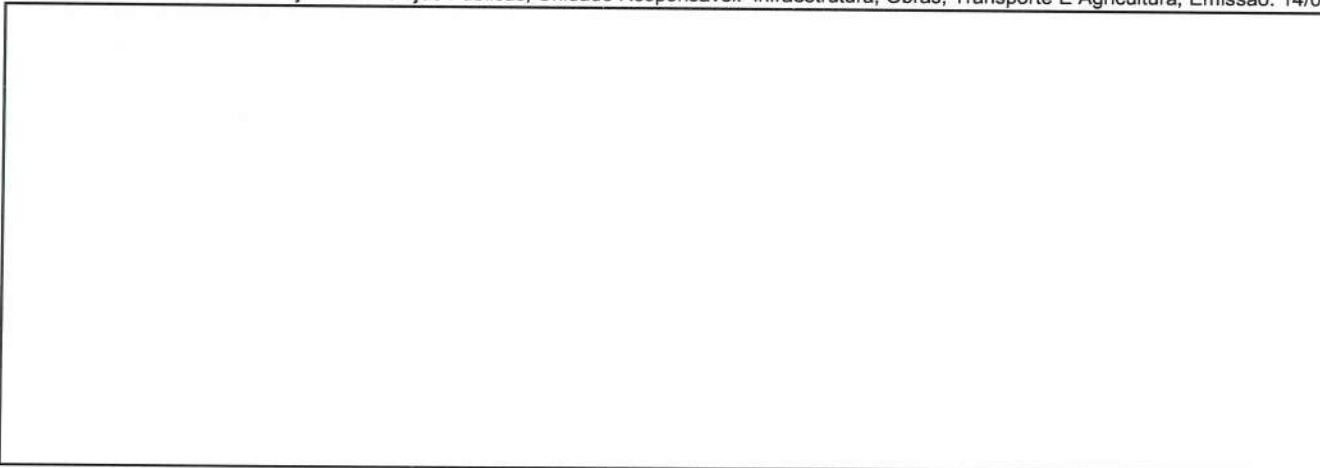
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	67.936.816,41	100,000	58.312.147,77	100,000	50.856.200,33	100,000
Total	67.936.816,41	100%	58.312.147,77	100%	50.856.200,33	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04



ay

ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	9,93	11,45	9,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9,93	11,45	9,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	30,38	20,45	9,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04

ay

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
Ativo Previdenciário				0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

24

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2025 , à:



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (único por cento) para pagamentos à vista.	11.280,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	31.584,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Isenção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (único por cento) para pagamentos à vista.	56.400,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	5.640,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Total			104.904,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2025, às 11:14:44

ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	68.481,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado)	68.481,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(68.481,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA		PROJETADA				RS 1,00%
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
ARRECADADORA	37.596.029,56	41.960.226,70	96,75	41.765.996,72	40,57	44.355.382,32	12,40	44.480.680,00	0,56	44.480.680,00	0,00
Receitas Correntes	36.925.193,56	40.709.105,40	10,25	39.984.907,58	-1,78	42.463.971,85	6,20	42.583.926,57	0,28	42.583.926,57	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.816.364,58	3.648.755,43	29,56	2.859.423,97	-21,63	3.036.708,26	6,20	3.045.286,53	0,26	3.045.286,53	0,00
Impostos	2.725.494,31	3.545.459,34	30,09	2.760.423,97	-22,14	2.931.570,26	6,20	2.939.851,53	0,28	2.939.851,53	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	438.124,79	470.295,37	7,34	511.784,00	8,82	543.514,61	6,20	545.049,96	0,28	545.049,96	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	284.539,24	311.999,96	9,65	341.784,00	9,55	362.974,61	6,20	363.999,96	0,28	363.999,96	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pti	214.290,29	229.559,79	7,13	258.000,00	12,39	273.996,00	6,20	274.770,00	0,28	274.770,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	229,12	510,73	122,91	200,00	-60,84	212,40	6,20	213,00	0,28	213,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Di	53.381,97	57.431,21	7,59	52.000,00	-9,46	55.224,00	6,20	55.380,00	0,28	55.380,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	16.637,86	24.498,23	47,24	31.584,00	28,92	33.542,21	6,20	33.636,96	0,28	33.636,96	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	153.585,55	158.295,41	3,07	170.000,00	7,39	180.540,00	6,20	181.050,00	0,28	181.050,00	0,00
Impost. sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	153.585,55	158.295,41	3,07	170.000,00	7,39	180.540,00	6,20	181.050,00	0,28	181.050,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	540.772,59	528.883,97	-2,20	439.999,97	-16,81	467.279,97	6,20	468.599,97	0,28	468.599,97	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	540.772,59	528.883,97	-2,20	439.999,97	-16,81	467.279,97	6,20	468.599,97	0,28	468.599,97	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	450.802,40	359.469,64	-20,26	290.999,97	-19,05	309.041,97	6,20	309.914,97	0,28	309.914,97	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	450.802,40	359.469,64	-20,26	290.999,97	-19,05	309.041,97	6,20	309.914,97	0,28	309.914,97	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	89.970,19	169.414,33	88,30	149.000,00	-12,05	158.238,00	6,20	158.685,00	0,28	158.685,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	89.970,19	169.414,33	88,30	149.000,00	-12,05	158.238,00	6,20	158.685,00	0,28	158.685,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	1.746.596,93	2.546.280,00	45,79	1.808.640,00	-28,97	1.920.775,68	6,20	1.926.201,60	0,28	1.926.201,60	0,00
Impostos sobre Serviços	1.746.596,93	2.546.280,00	45,79	1.808.640,00	-28,97	1.920.775,68	6,20	1.926.201,60	0,28	1.926.201,60	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.746.596,93	2.546.280,00	45,79	1.808.640,00	-28,97	1.920.775,68	6,20	1.926.201,60	0,28	1.926.201,60	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	1.742.025,41	2.538.455,83	45,72	1.800.000,00	-29,09	1.911.600,00	6,20	1.917.000,00	0,28	1.917.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	4.219,77	3.542,85	-16,04	5.640,00	59,19	5.989,68	6,20	6.006,60	0,28	6.006,60	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divic	286,38	3.234,55	1.029,46	2.000,00	-38,17	2.124,00	6,20	2.130,00	0,28	2.130,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	65,37	1.046,77	1.501,30	1.000,00	-4,47	1.062,00	6,20	1.065,00	0,28	1.065,00	0,00
Taxas	90.870,27	103.286,09	13,67	99.000,00	-4,16	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	90.870,27	103.286,09	13,67	99.000,00	-4,16	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.300,04	76.482,44	13,64	75.000,00	-1,94	79.650,00	6,20	79.875,00	0,28	79.875,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	67.300,04	76.482,44	13,64	75.000,00	-1,94	79.650,00	6,20	79.875,00	0,28	79.875,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	67.300,04	76.482,44	13,64	75.000,00	-1,94	79.650,00	6,20	79.875,00	0,28	79.875,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	23.570,23	26.813,65	13,76	24.000,00	-10,49	25.488,00	6,20	25.560,00	0,28	25.560,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	23.570,23	26.813,65	13,76	24.000,00	-10,49	25.488,00	6,20	25.560,00	0,28	25.560,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	23.570,23	26.813,65	13,76	24.000,00	-10,49	25.488,00	6,20	25.560,00	0,28	25.560,00	0,00
Contribuições	563.580,01	664.831,38	17,97	683.000,00	2,73	725.346,00	6,20	727.395,00	0,28	727.395,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púli	563.580,01	664.831,38	17,97	683.000,00	2,73	725.346,00	6,20	727.395,00	0,28	727.395,00	0,00

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

www.cordisburgo.org.br @prefeituracordisburgo

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transf. de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	2.074.038,84	2.587.561,33	24,76	2.260.000,00	-12,66	2.400.120,00	6,20	2.406.900,00	0,28	2.406.900,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.422.981,67	1.753.624,80	23,24	1.461.000,00	-16,69	1.551.582,00	6,20	1.555.965,00	0,28	1.555.965,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos	1.422.981,67	1.753.624,80	23,24	1.461.000,00	-16,69	1.551.582,00	6,20	1.555.965,00	0,28	1.555.965,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	25.713,82	0,00	5.000,00	-80,56	5.310,00	6,20	5.325,00	0,28	5.325,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos	0,00	25.713,82	0,00	5.000,00	-80,56	5.310,00	6,20	5.325,00	0,28	5.325,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	163.844,12	227.979,97	24,01	233.000,00	2,20	247.446,00	6,20	248.145,00	0,28	248.145,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos	163.844,12	227.979,97	24,01	233.000,00	2,20	247.446,00	6,20	248.145,00	0,28	248.145,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	76.895,52	89.203,96	16,01	99.000,00	10,98	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos	76.895,52	89.203,96	16,01	99.000,00	10,98	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	390.317,53	491.038,78	25,80	462.000,00	-5,91	490.644,00	6,20	492.030,00	0,28	492.030,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos	390.317,53	491.038,78	25,80	462.000,00	-5,91	490.644,00	6,20	492.030,00	0,28	492.030,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec.do Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	230.254,11	287.015,12	24,65	269.000,00	-6,28	285.678,00	6,20	286.485,00	0,28	286.485,00	0,00
Transf. de Salário-Educação	173.766,60	222.704,42	28,16	203.000,00	-8,85	215.586,00	6,20	216.195,00	0,28	216.195,00	0,00
Transf. do Salário-Educação - Principal	173.766,60	222.704,42	28,16	203.000,00	-8,85	215.586,00	6,20	216.195,00	0,28	216.195,00	0,00
Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	1.680,00	1.440,00	-14,29	2.000,00	38,89	2.124,00	6,20	2.130,00	0,28	2.130,00	0,00
Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	1.680,00	1.440,00	-14,29	2.000,00	38,89	2.124,00	6,20	2.130,00	0,28	2.130,00	0,00
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	50.264,60	52.193,38	3,84	53.000,00	1,55	56.286,00	6,20	56.445,00	0,28	56.445,00	0,00
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	50.264,60	52.193,38	3,84	53.000,00	1,55	56.286,00	6,20	56.445,00	0,28	56.445,00	0,00
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte do Es	4.542,91	10.677,32	135,03	11.000,00	3,02	11.682,00	6,20	11.715,00	0,28	11.715,00	0,00
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte do Es	4.542,91	10.677,32	135,03	11.000,00	3,02	11.682,00	6,20	11.715,00	0,28	11.715,00	0,00
Transf. de Rec.do Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	283.607,43	123.002,22	-56,53	143.000,00	16,26	151.866,00	6,20	152.295,00	0,28	152.295,00	0,00
Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	283.607,43	123.002,22	-56,53	143.000,00	16,26	151.866,00	6,20	152.295,00	0,28	152.295,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	283.607,43	123.002,22	-56,53	143.000,00	16,26	151.866,00	6,20	152.295,00	0,28	152.295,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	498.232,46	111.430,06	-77,53	110.000,00	-1,28	116.620,00	6,20	117.150,00	0,28	117.150,00	0,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complement	47.176,47	41.188,08	-12,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	47.176,47	41.188,08	-12,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fom	0,00	70.241,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos da União e de suas Ent	451.055,99	0,00	0,00	110.000,00	0,00	116.620,00	6,20	117.150,00	0,28	117.150,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	451.055,99	0,00	0,00	110.000,00	0,00	116.620,00	6,20	117.150,00	0,28	117.150,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	8.722.883,35	8.809.357,10	0,99	8.204.000,00	-6,87	8.712.648,00	6,20	8.737.260,00	0,28	8.737.260,00	0,00

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.817.703,49	7.442.948,85	9,17	6.875.000,00	-7,63	7.321.875,00	0,28	7.321.875,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	5.765.033,92	6.301.823,84	9,31	5.800.000,00	-7,96	6.159.600,00	0,28	6.177.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	5.765.033,92	6.301.823,84	9,31	5.800.000,00	-7,96	6.159.600,00	0,28	6.177.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	994.503,58	1.048.173,24	5,40	990.000,00	-5,55	1.051.380,00	0,28	1.054.350,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	994.503,58	1.048.173,24	5,40	990.000,00	-5,55	1.051.380,00	0,28	1.054.350,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	56.246,81	79.988,86	42,21	73.000,00	-8,74	77.526,00	0,28	77.745,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	56.246,81	79.988,86	42,21	73.000,00	-8,74	77.526,00	0,28	77.745,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.919,18	12.962,91	575,44	12.000,00	-7,43	12.744,00	0,28	12.780,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.919,18	12.962,91	575,44	12.000,00	-7,43	12.744,00	0,28	12.780,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.001.962,38	696.973,55	-30,44	422.000,00	-39,45	448.164,00	0,28	449.430,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.001.962,38	696.973,55	-30,44	422.000,00	-39,45	448.164,00	0,28	449.430,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Municípios	903.217,48	669.434,70	-25,88	907.000,00	35,49	963.234,00	0,28	965.955,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Municípios - Principal	903.217,48	669.434,70	-25,88	907.000,00	35,49	963.234,00	0,28	965.955,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	97.123,00	73.907,04	-23,90	65.000,00	-12,05	69.030,00	0,28	69.225,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	97.123,00	73.907,04	-23,90	65.000,00	-12,05	69.030,00	0,28	69.225,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	806.094,48	395.527,66	-50,93	842.000,00	112,88	894.204,00	0,28	896.730,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	806.094,48	395.527,66	-50,93	842.000,00	112,88	894.204,00	0,28	896.730,00	0,00
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.695.305,40	3.167.684,83	17,53	3.290.000,00	3,86	3.493.980,00	0,28	3.503.850,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.585.837,85	3.042.996,90	17,68	3.200.000,00	5,16	3.398.400,00	0,28	3.408.000,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.585.837,85	3.042.996,90	17,68	3.200.000,00	5,16	3.398.400,00	0,28	3.408.000,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Municípios	2.585.837,85	3.042.996,90	17,68	3.200.000,00	5,16	3.398.400,00	0,28	3.408.000,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Municípios - Principal	2.585.837,85	3.042.996,90	17,68	3.200.000,00	5,16	3.398.400,00	0,28	3.408.000,00	0,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	109.467,55	124.787,93	14,00	90.000,00	-27,88	95.580,00	0,28	95.850,00	0,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	109.467,55	124.787,93	14,00	90.000,00	-27,88	95.580,00	0,28	95.850,00	0,00
Outras Receitas Correntes	56.352,90	45.394,46	-19,45	5.000,00	-86,99	5.310,00	0,28	5.325,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.310,00	0,28	5.325,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.310,00	0,28	5.325,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.310,00	0,28	5.325,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.310,00	0,28	5.325,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.350,90	44.463,44	-21,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

41

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - P	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	52.650,85	44.463,44	-15,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	18.581,04	2.186,43	-88,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	0,00	2.186,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anterior	18.581,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores -	18.581,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	33.827,28	42.277,01	24,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	33.827,28	42.277,01	24,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela F	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não Arrec. e Não Proj. pela RFB - Primárias -	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28
Transferências da União e de suas Entidades	338.856,00	0,00	0,00	941.989,14	0,00	1.000.392,47	6,20	1.003.218,43	0,28
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Públicos d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	238.856,00	0,00	0,00	556.381,80	0,00	556.381,80	6,20	557.953,50	0,28
Transferências de Convênios da União destinadas a Progi	238.856,00	0,00	0,00	556.381,80	0,00	556.381,80	6,20	557.953,50	0,28
Transf. de Convênios da União destinadas a Programas de Inf	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas E	0,00	0,00	0,00	523.900,00	0,00	556.381,80	6,20	557.953,50	0,28
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	100.000,00	0,00	0,00	523.900,00	0,00	556.381,80	6,20	557.953,50	0,28
Transferência Especial da União	100.000,00	0,00	0,00	418.089,14	0,00	444.010,67	6,20	445.264,93	0,28

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferência Especial da União - Principal	100.000,00	0,00	0,00	418.099,14	0,00	444.010,67	6,20	445.264,93	0,28	445.264,93	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Municípios	331.980,00	1.251.121,30	276,67	839.000,00	-32,94	891.018,00	6,20	893.535,00	0,28	893.535,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	81.980,00	216.396,11	163,96	189.000,00	-12,66	200.718,00	6,20	201.285,00	0,28	201.285,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	81.980,00	216.396,11	163,96	189.000,00	-12,66	200.718,00	6,20	201.285,00	0,28	201.285,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	81.980,00	216.396,11	163,96	189.000,00	-12,66	200.718,00	6,20	201.285,00	0,28	201.285,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Municípios	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	159.300,00	6,20	159.750,00	0,28	159.750,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Municípios	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	159.300,00	6,20	159.750,00	0,28	159.750,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	159.300,00	6,20	159.750,00	0,28	159.750,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	250.000,00	1.034.725,19	313,89	500.000,00	-51,68	531.000,00	6,20	532.500,00	0,28	532.500,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	250.000,00	1.034.725,19	313,89	500.000,00	-51,68	531.000,00	6,20	532.500,00	0,28	532.500,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	250.000,00	1.034.725,19	313,89	500.000,00	-51,68	531.000,00	6,20	532.500,00	0,28	532.500,00	0,00
DEDUÇÃO RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.521,57)	6,20	(45.650,16)	0,28	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.521,57)	6,20	(45.650,16)	0,28	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PIS	0,00	0,00	0,00	(11.280,00)	0,00	(11.979,36)	6,20	(12.013,20)	0,28	(12.013,20)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MUI	0,00	0,00	0,00	(31.584,00)	0,00	(33.542,21)	6,20	(33.636,86)	0,28	(33.636,86)	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,80)	0,28	(6.006,80)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,80)	0,28	(6.006,80)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Print	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,80)	0,28	(6.006,80)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0						

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

www.cordisburgo.mg.gov.br @prefeituracordisburgo

R\$ 1,00												
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(751,04)	(647,96)	-13,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes	(751,04)	(647,96)	-13,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(751,04)	(647,96)	-13,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	(720,30)	(364,01)	-49,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre o Patrimônio	(660,30)	(251,51)	-61,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	(660,30)	(251,51)	-61,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	(660,30)	(251,51)	-61,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre Serviços	(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.281.363,37)	(4.861.144,46)	13,54	(5.160.992,72)	6,17	(5.480.974,27)	6,20	(5.496.457,25)	0,28	(5.496.457,25)	0,00	
Receitas Correntes	(4.281.363,37)	(4.861.144,46)	13,54	(5.160.992,72)	6,17	(5.480.974,27)	6,20	(5.496.457,25)	0,28	(5.496.457,25)	0,00	
Transferências Correntes	(4.281.363,37)	(4.861.144,46)	13,54	(5.160.992,72)	6,17	(5.480.974,27)	6,20	(5.496.457,25)	0,28	(5.496.457,25)	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	(2.918.208,00)	(3.375.148,75)	15,66	(3.788.382,72)	12,24	(4.023.273,07)	6,20	(4.034.638,25)	0,28	(4.034.638,25)	0,00	
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(2.918.208,00)	(3.375.148,75)	15,66	(3.788.382,72)	12,24	(4.023.273,07)	6,20	(4.034.638,25)	0,28	(4.034.638,25)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	(2.909.136,23)	(3.364.705,99)	15,66	(3.780.382,72)	12,35	(4.014.777,07)	6,20	(4.026.118,25)	0,28	(4.026.118,25)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(2.909.136,23)	(3.364.705,99)	15,66	(3.780.382,72)	12,35	(4.014.777,07)	6,20	(4.026.118,25)	0,28	(4.026.118,25)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(2.909.136,23)	(3.364.705,99)	15,66	(3.780.382,72)	12,35	(4.014.777,07)	6,20	(4.026.118,25)	0,28	(4.026.118,25)	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(9.071,77)	(10.442,76)	15,11	(8.000,00)	-23,39	(8.496,00)	6,20	(8.520,00)	0,28	(8.520,00)	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(9.071,77)	(10.442,76)	15,11	(8.000,00)	-23,39	(8.496,00)	6,20	(8.520,00)	0,28	(8.520,00)	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(1.363.155,37)	(1.485.995,71)	9,01	(1.372.600,00)	-7,63	(1.457.701,20)	6,20	(1.461.819,00)	0,28	(1.461.819,00)	0,00	
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.363.155,37)	(1.485.995,71)	9,01	(1.372.600,00)	-7,63	(1.457.701,20)	6,20	(1.461.819,00)	0,28	(1.461.819,00)	0,00	
Cota-Parte do ICMS	(1.153.006,49)	(1.260.364,48)	9,31	(1.160.000,00)	-7,96	(1.231.920,00)	6,20	(1.235.400,00)	0,28	(1.235.400,00)	0,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	(1.153.006,49)	(1.260.364,48)	9,31	(1.160.000,00)	-7,96	(1.231.920,00)	6,20	(1.235.400,00)	0,28	(1.235.400,00)	0,00	
Cota-Parte do IPVA	(198.899,53)	(208.633,43)	5,40	(198.000,00)	-5,55	(210.276,00)	6,20	(210.870,00)	0,28	(210.870,00)	0,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	(198.899,53)	(208.633,43)	5,40	(198.000,00)	-5,55	(210.276,00)	6,20	(210.870,00)	0,28	(210.870,00)	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios	(11.249,35)	(15.997,80)	42,21	(14.600,00)	-8,74	(15.505,20)	6,20	(15.549,00)	0,28	(15.549,00)	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(11.249,35)	(15.997,80)	42,21	(14.600,00)	-8,74	(15.505,20)	6,20	(15.549,00)	0,28	(15.549,00)	0,00	
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO									
Receitas Correntes	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	33.313.767,15	37.098.434,28	11,36	36.500.000,00	-1,61	38.763.000,00	6,20	38.872.499,99	0,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2025, às 11:15:47

--



DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LR, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	26.084.097,84	27.949.130,13	7,15	28.181.485,21	0,83	29.928.737,30	6,20	30.013.281,75	0,28	30.013.281,75	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.997.582,32	13.719.592,57	-1,99	14.479.625,10	5,54	15.377.361,86	6,20	15.420.800,73	0,28	15.420.800,73	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.447,20	712,63	-92,46	48.300,00	6.677,71	51.294,60	6,20	51.439,50	0,28	51.439,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.077.068,32	14.228.824,93	17,82	13.653.560,11	-4,04	14.500.080,84	6,20	14.541.041,52	0,28	14.541.041,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.787.944,48	13.374.823,63	379,74	5.982.486,33	-55,27	6.353.400,48	6,20	6.371.347,94	0,28	6.371.347,94	0,00
INVESTIMENTOS	2.525.776,51	12.297.373,45	386,87	5.747.486,33	-53,26	6.103.830,48	6,20	6.121.072,94	0,28	6.121.072,94	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	90.270,00	6,20	90.525,00	0,28	90.525,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	262.167,97	1.077.450,18	310,98	150.000,00	-86,08	159.300,00	6,20	159.750,00	0,28	159.750,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	137.028,46	0,00	145.524,22	6,20	145.935,31	0,28	145.935,31	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	137.028,46	0,00	145.524,22	6,20	145.935,31	0,28	145.935,31	0,00
TOTAL DA DESPESA	28.872.042,32	41.323.953,76	43,13	34.301.000,00	-16,99	36.427.662,00	6,20	36.530.565,00	0,28	36.530.565,00	0,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas | Unidade Responsável: Infraestrutura, Obras, Transportes e Logística

R\$ 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2025, às 11:22:27



DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	37.596.029,56	41.960.226,70	96,75	41.785.696,72	40,57	44.355.382,32	12,40	44.480.680,00	0,56	44.480.680,00	0,00
Receitas Correntes	36.925.193,56	40.709.105,40	10,25	39.984.907,58	-1,78	42.463.971,85	6,20	42.583.926,57	0,28	42.583.926,57	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.816.364,58	3.648.755,43	29,56	2.859.423,97	-21,53	3.036.708,26	6,20	3.045.286,53	0,28	3.045.286,53	0,00
Impostos	2.725.494,31	3.545.459,34	30,09	2.760.423,97	-22,14	2.931.570,26	6,20	2.939.651,53	0,28	2.939.651,53	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	438.124,79	470.295,37	7,34	511.784,00	8,82	543.514,61	6,20	545.049,96	0,28	545.049,96	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	284.539,24	311.999,96	9,65	341.784,00	9,55	362.974,61	6,20	363.999,96	0,28	363.999,96	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prit	214.290,29	229.559,79	7,13	258.000,00	12,39	273.996,00	6,20	274.770,00	0,28	274.770,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	228,12	510,73	122,91	200,00	-60,84	212,40	6,20	213,00	0,28	213,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	53.381,97	57.431,21	7,59	52.000,00	-9,46	55.224,00	6,20	55.380,00	0,28	55.380,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	16.637,86	24.498,23	47,24	31.584,00	28,92	33.542,21	6,20	33.636,96	0,28	33.636,96	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	153.585,55	158.295,41	3,07	170.000,00	7,39	180.540,00	6,20	181.050,00	0,28	181.050,00	0,00
Impost. sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	153.585,55	158.295,41	3,07	170.000,00	7,39	180.540,00	6,20	181.050,00	0,28	181.050,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	540.772,59	528.883,97	-2,20	439.999,97	-16,81	467.279,97	6,20	468.599,97	0,28	468.599,97	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	540.772,59	528.883,97	-2,20	439.999,97	-16,81	467.279,97	6,20	468.599,97	0,28	468.599,97	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	450.802,40	359.469,64	-20,26	290.999,97	-19,05	309.041,97	6,20	309.914,97	0,28	309.914,97	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	450.802,40	359.469,64	-20,26	290.999,97	-19,05	309.041,97	6,20	309.914,97	0,28	309.914,97	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	89.970,19	169.414,33	88,30	149.000,00	-12,05	158.238,00	6,20	158.685,00	0,28	158.685,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	89.970,19	169.414,33	88,30	149.000,00	-12,05	158.238,00	6,20	158.685,00	0,28	158.685,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	1.746.596,93	2.546.280,00	45,79	1.808.640,00	-26,97	1.920.775,68	6,20	1.926.201,60	0,28	1.926.201,60	0,00
Impostos sobre Serviços	1.746.596,93	2.546.280,00	45,79	1.808.640,00	-26,97	1.920.775,68	6,20	1.926.201,60	0,28	1.926.201,60	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.746.596,93	2.546.280,00	45,79	1.808.640,00	-26,97	1.920.775,68	6,20	1.926.201,60	0,28	1.926.201,60	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Prin	1.742.025,41	2.538.455,83	45,72	1.800.000,00	-29,09	1.911.600,00	6,20	1.917.000,00	0,28	1.917.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	4.219,77	3.542,85	-16,04	5.640,00	59,19	5.999,68	6,20	6.006,60	0,28	6.006,60	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divic	286,38	3.234,55	1.029,46	2.000,00	-36,17	2.124,00	6,20	2.130,00	0,28	2.130,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	65,37	1.046,77	1.501,30	1.000,00	-4,47	1.062,00	6,20	1.065,00	0,28	1.065,00	0,00
Taxas	90.870,27	103.296,09	13,67	99.000,00	-4,16	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	67.300,04	76.482,44	13,64	75.000,00	-1,94	79.650,00	6,20	79.875,00	0,28	79.875,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.300,04	76.482,44	13,64	75.000,00	-1,94	79.650,00	6,20	79.875,00	0,28	79.875,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	67.300,04	76.482,44	13,64	75.000,00	-1,94	79.650,00	6,20	79.875,00	0,28	79.875,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	23.570,23	26.813,65	13,76	24.000,00	-10,49	25.488,00	6,20	25.560,00	0,28	25.560,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	23.570,23	26.813,65	13,76	24.000,00	-10,49	25.488,00	6,20	25.560,00	0,28	25.560,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	23.570,23	26.813,65	13,76	24.000,00	-10,49	25.488,00	6,20	25.560,00	0,28	25.560,00	0,00
Contribuições	563.580,01	664.831,38	17,97	683.000,00	2,73	725.346,00	6,20	727.395,00	0,28	727.395,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	563.580,01	664.831,38	17,97	683.000,00	2,73	725.346,00	6,20	727.395,00	0,28	727.395,00	0,00



LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

[illegible]

www.cordisburg.org
prefeitura.cordisburg.org

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS	2.074.038,84	2.587.561,33	-24,76	2.260.000,00	-12,66	2.400.120,00	6,20	2.406.900,00	0,28	2.406.900,00
Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse	2.074.038,84	2.587.561,33	-24,76	2.260.000,00	-12,66	2.400.120,00	6,20	2.406.900,00	0,28	2.406.900,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.422.981,67	1.753.624,80	23,24	1.461.000,00	-16,69	1.551.582,00	6,20	1.555.965,00	0,28	1.555.965,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.422.981,67	1.753.624,80	23,24	1.461.000,00	-16,69	1.551.582,00	6,20	1.555.965,00	0,28	1.555.965,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	25.713,82	0,00	5.000,00	-80,56	5.310,00	6,20	5.325,00	0,28	5.325,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	25.713,82	0,00	5.000,00	-80,56	5.310,00	6,20	5.325,00	0,28	5.325,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	183.844,12	227.979,97	24,01	233.000,00	2,20	247.446,00	6,20	248.145,00	0,28	248.145,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	183.844,12	227.979,97	24,01	233.000,00	2,20	247.446,00	6,20	248.145,00	0,28	248.145,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	76.895,52	89.203,96	16,01	99.000,00	10,98	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	76.895,52	89.203,96	16,01	99.000,00	10,98	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	390.317,53	491.038,78	25,80	462.000,00	-5,91	490.644,00	6,20	492.030,00	0,28	492.030,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	390.317,53	491.038,78	25,80	462.000,00	-5,91	490.644,00	6,20	492.030,00	0,28	492.030,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	230.254,11	287.015,12	24,65	269.000,00	-6,28	285.678,00	6,20	286.485,00	0,28	286.485,00
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	173.766,80	222.704,42	28,16	203.000,00	-8,85	215.586,00	6,20	216.195,00	0,28	216.195,00
Transf. do Salário-Educação - Principal	1.680,00	1.440,00	-14,29	2.000,00	38,89	2.124,00	6,20	2.130,00	0,28	2.130,00
Transf. Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	1.680,00	1.440,00	-14,29	2.000,00	38,89	2.124,00	6,20	2.130,00	0,28	2.130,00
Transf. Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	50.284,60	52.193,38	3,84	53.000,00	1,55	56.286,00	6,20	56.445,00	0,28	56.445,00
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	50.284,60	52.193,38	3,84	53.000,00	1,55	56.286,00	6,20	56.445,00	0,28	56.445,00
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte do Es	4.542,91	10.677,32	135,03	11.000,00	3,02	11.882,00	6,20	11.715,00	0,28	11.715,00
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte do Es	4.542,91	10.677,32	135,03	11.000,00	3,02	11.882,00	6,20	11.715,00	0,28	11.715,00
Transf. de Rec. de Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. de Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ac	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ac	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social –	283.607,43	123.002,22	-56,63	143.000,00	16,26	151.866,00	6,20	152.295,00	0,28	152.295,00
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social –	283.607,43	123.002,22	-56,63	143.000,00	16,26	151.866,00	6,20	152.295,00	0,28	152.295,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	283.607,43	123.002,22	-56,63	143.000,00	16,26	151.866,00	6,20	152.295,00	0,28	152.295,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	498.232,46	111.430,06	-77,63	110.000,00	-1,28	116.820,00	6,20	117.150,00	0,28	117.150,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	47.176,47	41.188,08	-12,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	47.176,47	41.188,08	-12,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fom	0,00	70.241,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fom	0,00	70.241,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	451.055,99	0,00	0,00	110.000,00	0,00	116.820,00	6,20	117.150,00	0,28	117.150,00

2026

RS 1,00

www.cordisburgo.mg.gov.br prefeitura@cordisburgo.mg.gov.br

[Signature]

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.350,90	44.463,44	-21,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Pr	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	52.650,85	44.463,44	-15,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	18.581,04	2.186,43	-88,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.186,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	0,00	2.186,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anterior	18.581,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores -	18.581,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	33.827,28	42.277,01	24,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	33.827,28	42.277,01	24,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela F	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não Arrec. e Não Proj.pela RFB - Primárias -	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28	1.896.753,43	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28	1.896.753,43	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	338.856,00	0,00	0,00	941.989,14	0,00	1.000.392,47	6,20	1.003.218,43	0,28	1.003.218,43	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Públicos d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	238.856,00	0,00	0,00	523.900,00	0,00	556.381,80	6,20	557.953,50	0,28	557.953,50	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progra	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Convênios da União destinadas a Programas de Inf	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	523.900,00	0,00	556.381,80	6,20	557.953,50	0,28	557.953,50	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	523.900,00	0,00	556.381,80	6,20	557.953,50	0,28	557.953,50	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	100.000,00	0,00	0,00	418.089,14	0,00	444.010,67	6,20	445.264,93	0,28	445.264,93	0,00
Transferência Especial da União	100.000,00	0,00	0,00	418.089,14	0,00	444.010,67	6,20	445.264,93	0,28	445.264,93	0,00
Transferência Especial da União - Principal	100.000,00	0,00	0,00	418.089,14	0,00	444.010,67	6,20	445.264,93	0,28	445.264,93	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	331.980,00	1.251.121,30	276,87	839.000,00	-32,94	891.018,00	6,20	893.535,00	0,28	893.535,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	81.980,00	216.396,11	163,96	189.000,00	-12,66	200.718,00	6,20	201.285,00	0,28	201.285,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	81.980,00	216.396,11	163,96	189.000,00	-12,66	200.718,00	6,20	201.285,00	0,28	201.285,00	0,00
Transferências de Recursos dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	189.000,00	-12,66	200.718,00	6,20	201.285,00	0,28	201.285,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	159.300,00	6,20	159.750,00	0,28	159.750,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	250.000,00	1.034.725,19	313,89	500.000,00	-51,68	531.000,00	6,20	532.500,00	0,28	532.500,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	250.000,00	1.034.725,19	313,89	500.000,00	-51,68	531.000,00	6,20	532.500,00	0,28	532.500,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	250.000,00	1.034.725,19	313,89	500.000,00	-51,68	531.000,00	6,20	532.500,00	0,28	532.500,00	0,00
DEDUÇÃO RENDUA	0,00	0,00	0,00	500.000,00	-51,68	531.000,00	6,20	532.500,00	0,28	532.500,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.521,57)	6,20	(45.650,16)	0,28	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRTU	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.521,57)	6,20	(45.650,16)	0,28	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mulu	0,00	0,00	0,00	(11.280,00)	0,00	(11.979,36)	6,20	(12.013,20)	0,28	(12.013,20)	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	(31.584,00)	0,00	(33.542,21)	6,20	(33.636,96)	0,28	(33.636,96)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Prind	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO											
Receitas Correntes	(751,04)	(647,96)	-13,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(751,04)	(647,96)	-13,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	(720,90)	(364,01)	-49,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	(660,90)	(251,51)	-61,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	(660,90)	(251,51)	-61,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pfi	(660,90)	(251,51)	-61,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Serviços	(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB											
Receitas Correntes	(4.281.363,37)	(4.861.144,46)	13,54	(5.160.992,72)	6,17	(5.480.974,27)	6,20	(5.496.457,25)	0,28	(5.496.457,25)	0,00
Transferências Correntes	(4.281.363,37)	(4.861.144,46)	13,54	(5.160.992,72)	6,17	(5.480.974,27)	6,20	(5.496.457,25)	0,28	(5.496.457,25)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(2.918.208,00)	(3.375.148,75)	15,66	(3.788.392,72)	12,24	(4.023.273,07)	6,20	(4.034.638,25)	0,28	(4.034.638,25)	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(2.918.208,00)	(3.375.148,75)	15,66	(3.788.392,72)	12,24	(4.023.273,07)	6,20	(4.034.638,25)	0,28	(4.034.638,25)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.909.136,23)	(3.364.705,99)	15,66	(3.780.392,72)	12,35	(4.014.777,07)	6,20	(4.026.118,25)	0,28	(4.026.118,25)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	(2.909.136,23)	(3.364.705,99)	15,66	(3.780.392,72)	12,35	(4.014.777,07)	6,20	(4.026.118,25)	0,28	(4.026.118,25)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(2.909.136,23)	(3.364.705,99)	15,66	(3.780.392,72)	12,35	(4.014.777,07)	6,20	(4.026.118,25)	0,28	(4.026.118,25)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(9.071,77)	(10.442,76)	15,11	(8.000,00)	-23,39	(8.496,00)	6,20	(8.520,00)	0,28	(8.520,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(9.071,77)	(10.442,76)	15,11	(8.000,00)	-23,39	(8.496,00)	6,20	(8.520,00)	0,28	(8.520,00)	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(1.363.155,37)	(1.485.995,71)	9,01	(1.372.600,00)	-7,63	(1.457.701,20)	6,20	(1.461.819,00)	0,28	(1.461.819,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.363.155,37)	(1.485.995,71)	9,01	(1.372.600,00)	-7,63	(1.457.701,20)	6,20	(1.461.819,00)	0,28	(1.461.819,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(1.153.006,49)	(1.260.364,48)	9,31	(1.160.000,00)	-7,96	(1.231.920,00)	6,20	(1.235.400,00)	0,28	(1.235.400,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(1.153.006,49)	(1.260.364,48)	9,31	(1.160.000,00)	-7,96	(1.231.920,00)	6,20	(1.235.400,00)	0,28	(1.235.400,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(198.899,53)	(209.633,43)	5,40	(198.000,00)	-5,55	(210.276,00)	6,20	(210.870,00)	0,28	(210.870,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(198.899,53)	(209.633,43)	5,40	(198.000,00)	-5,55	(210.276,00)	6,20	(210.870,00)	0,28	(210.870,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(11.249,35)	(15.997,80)	42,21	(14.600,00)	-8,74	(15.505,20)	6,20	(15.549,00)	0,28	(15.549,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(11.249,35)	(15.997,80)	42,21	(14.600,00)	-8,74	(15.505,20)	6,20	(15.549,00)	0,28	(15.549,00)	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO										
Receitas Correntes	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	33.313,767,15	37.098.434,28	11,36	36.500.000,00	-1,61	38.763.000,00	6,20	38.872.499,99	0,28	38.872.499,99
RECEITAS CORRENTES (I)	32.642.931,15	35.847.312,98	9,82	34.719.010,86	-3,15	36.871.589,53	6,20	36.975.746,56	0,28	36.975.746,56
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.482.484,61	2.213.195,19	-10,85	1.233.520,00	-44,27	1.309.998,24	6,20	1.313.698,80	0,28	1.313.698,80
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	30.160.446,54	33.634.117,79	11,52	33.485.490,86	-0,44	35.561.591,29	6,20	35.662.047,76	0,28	35.662.047,76
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28	1.896.753,43
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28	1.896.753,43
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	30.831.282,54	34.885.239,09	13,15	35.266.480,00	1,09	37.453.001,76	6,20	37.558.801,19	0,28	37.558.801,19

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2025 , às 11:23:20



DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Despesas									
DESPESAS CORRENTES	26.084.097,84	27.949.130,13	7,15	28.181.485,21	0,83	29.928.737,30	6,20	30.013.281,75	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.997.582,32	13.719.592,57	-1,99	14.479.625,10	5,54	15.377.361,86	6,20	15.420.800,73	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.447,20	712,63	-92,46	48.300,00	6,677,71	51.294,60	6,20	51.439,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.077.068,32	14.228.824,93	17,82	13.653.560,11	-4,04	14.500.080,84	6,20	14.541.041,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.787.944,48	13.374.823,63	379,74	5.982.486,33	-55,27	6.353.400,48	6,20	6.371.347,94	0,00
INVESTIMENTOS	2.525.776,51	12.287.373,45	386,87	5.747.486,33	-53,26	6.103.830,48	6,20	6.121.072,94	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	90.270,00	6,20	90.525,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	262.167,97	1.077.450,18	310,98	150.000,00	-86,08	159.300,00	6,20	159.750,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	137.028,46	0,00	145.524,22	6,20	145.935,31	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	137.028,46	0,00	145.524,22	6,20	145.935,31	0,00

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00		
	2023		2024		2025		2026		2027			2028	
		%		%		%		%		%			%
ARRECADADORA	37.596.029,56	41.960.226,70	96,75	41.765.896,72	40,57	44.355.382,32	12,40	44.480.680,00	0,56	44.480.680,00	0,00		
Receitas Correntes	36.925.193,56	40.709.105,40	10,25	39.984.907,58	-1,78	42.463.971,85	6,20	42.583.926,57	0,28	42.583.926,57	0,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.816.364,58	3.648.755,43	29,56	2.859.423,97	-21,63	3.036.708,26	6,20	3.045.286,53	0,28	3.045.286,53	0,00		
Impostos	2.725.494,31	3.545.459,34	30,09	2.760.423,97	-22,14	2.931.570,26	6,20	2.939.851,53	0,28	2.939.851,53	0,00		
Impostos sobre o Patrimônio	438.124,79	470.295,37	7,34	511.784,00	8,82	543.514,61	6,20	545.049,96	0,28	545.049,96	0,00		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	284.539,24	311.999,96	9,65	341.794,00	9,55	362.974,61	6,20	363.999,96	0,28	363.999,96	0,00		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	214.290,29	229.559,79	7,13	258.000,00	12,39	273.996,00	6,20	274.770,00	0,28	274.770,00	0,00		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	229,12	510,73	122,91	200,00	-60,84	212,40	6,20	213,00	0,28	213,00	0,00		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	53.381,21	57.431,21	7,59	62.000,00	-9,46	55.224,00	6,20	55.380,00	0,28	55.380,00	0,00		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	16.637,86	24.498,23	47,24	31.584,00	28,92	33.542,21	6,20	33.636,96	0,28	33.636,96	0,00		
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direit	153.585,55	158.295,41	3,07	170.000,00	7,39	180.540,00	6,20	181.050,00	0,28	181.050,00	0,00		
Impost sobre Transm,Int Vivos de Bens Imóveis e de Direit	153.585,55	158.295,41	3,07	170.000,00	7,39	180.540,00	6,20	181.050,00	0,28	181.050,00	0,00		
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	540.772,59	528.883,97	-2,20	439.999,97	-16,81	467.279,97	6,20	468.599,97	0,28	468.599,97	0,00		
Imposto sobre a Renda - Reito na Fonte	540.772,59	528.883,97	-2,20	439.999,97	-16,81	467.279,97	6,20	468.599,97	0,28	468.599,97	0,00		
Imposto sobre a Renda - Reito na Fonte - Trabalho	450.802,40	359.469,64	-20,26	290.999,97	-19,05	309.041,97	6,20	309.914,97	0,28	309.914,97	0,00		
Imposto sobre a Renda - Reito na Fonte - Trabalho - Pir	450.802,40	359.469,64	-20,26	290.999,97	-19,05	309.041,97	6,20	309.914,97	0,28	309.914,97	0,00		
Imposto sobre a Renda - Reito na Fonte - Outros Rendim	89.970,19	169.414,33	88,30	149.000,00	-12,05	158.238,00	6,20	158.685,00	0,28	158.685,00	0,00		
Imposto sobre a Renda - Reito na Fonte - Outros Rendim	89.970,19	169.414,33	88,30	149.000,00	-12,05	158.238,00	6,20	158.685,00	0,28	158.685,00	0,00		
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e S	1.746.596,93	2.546.280,00	45,79	1.808.640,00	-28,97	1.920.775,68	6,20	1.926.201,60	0,28	1.926.201,60	0,00		
Impostos sobre Serviços	1.746.596,93	2.546.280,00	45,79	1.808.640,00	-28,97	1.920.775,68	6,20	1.926.201,60	0,28	1.926.201,60	0,00		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.746.596,93	2.546.280,00	45,79	1.808.640,00	-28,97	1.920.775,68	6,20	1.926.201,60	0,28	1.926.201,60	0,00		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	1.742.025,41	2.538.455,83	45,72	1.800.000,00	-29,09	1.911.600,00	6,20	1.917.000,00	0,28	1.917.000,00	0,00		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	4.219,77	3.542,85	-16,04	5.640,00	59,19	5.989,68	6,20	6.006,60	0,28	6.006,60	0,00		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	286,38	3.234,55	1.029,46	2.000,00	-38,17	2.124,00	6,20	2.130,00	0,28	2.130,00	0,00		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	65,37	1.046,77	1.501,30	1.000,00	-4,47	1.062,00	6,20	1.065,00	0,28	1.065,00	0,00		
Taxas	90.870,27	103.296,09	13,67	99.000,00	-4,16	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00	0,00		
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	67.300,04	76.482,44	13,64	75.000,00	-1,94	79.650,00	6,20	79.875,00	0,28	79.875,00	0,00		
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.300,04	76.482,44	13,64	75.000,00	-1,94	79.650,00	6,20	79.875,00	0,28	79.875,00	0,00		
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	67.300,04	76.482,44	13,64	75.000,00	-1,94	79.650,00	6,20	79.875,00	0,28	79.875,00	0,00		
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	23.570,23	26.813,65	13,76	24.000,00	-10,49	25.488,00	6,20	25.560,00	0,28	25.560,00	0,00		
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	23.570,23	26.813,65	13,76	24.000,00	-10,49	25.488,00	6,20	25.560,00	0,28	25.560,00	0,00		
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	23.570,23	26.813,65	13,76	24.000,00	-10,49	25.488,00	6,20	25.560,00	0,28	25.560,00	0,00		

2026

RS 1,00

www.cordisburgo.mg.gov.br

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028		%
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	310.367,11	334.331,15	7,72	270.000,00	-19,24	286.740,00	6,20	287.550,00	0,28	287.550,00	0,00	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Princip	310.367,11	334.331,15	7,72	270.000,00	-19,24	286.740,00	6,20	287.550,00	0,28	287.550,00	0,00	
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	2.074.038,84	2.587.561,33	24,76	2.260.000,00	-12,66	2.400.120,00	6,20	2.406.900,00	0,28	2.406.900,00	0,00	
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repas	2.074.038,84	2.587.561,33	24,76	2.260.000,00	-12,66	2.400.120,00	6,20	2.406.900,00	0,28	2.406.900,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.422.981,67	1.753.624,80	23,24	1.461.000,00	-16,69	1.551.582,00	6,20	1.555.965,00	0,28	1.555.965,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.422.981,67	1.753.624,80	23,24	1.461.000,00	-16,69	1.551.582,00	6,20	1.555.965,00	0,28	1.555.965,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	25.713,82	0,00	5.000,00	-80,56	5.310,00	6,20	5.325,00	0,28	5.325,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	25.713,82	0,00	5.000,00	-80,56	5.310,00	6,20	5.325,00	0,28	5.325,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	183.844,12	227.979,97	24,01	233.000,00	2,20	247.446,00	6,20	248.145,00	0,28	248.145,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	183.844,12	227.979,97	24,01	233.000,00	2,20	247.446,00	6,20	248.145,00	0,28	248.145,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	76.895,52	89.203,96	16,01	99.000,00	10,98	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	76.895,52	89.203,96	16,01	99.000,00	10,98	105.138,00	6,20	105.435,00	0,28	105.435,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	390.317,53	491.038,78	25,80	462.000,00	-5,91	490.644,00	6,20	492.030,00	0,28	492.030,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	390.317,53	491.038,78	25,80	462.000,00	-5,91	490.644,00	6,20	492.030,00	0,28	492.030,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvement	230.254,11	287.015,12	24,65	269.000,00	-6,28	285.678,00	6,20	286.485,00	0,28	286.485,00	0,00	
Transf do Salário-Educação	173.766,80	222.704,42	28,16	203.000,00	-8,85	215.586,00	6,20	216.195,00	0,28	216.195,00	0,00	
Transf do Salário-Educação - Principal	173.766,80	222.704,42	28,16	203.000,00	-8,85	215.586,00	6,20	216.195,00	0,28	216.195,00	0,00	
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro C	1.680,00	1.440,00	-14,29	2.000,00	38,89	2.124,00	6,20	2.130,00	0,28	2.130,00	0,00	
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro I	1.680,00	1.440,00	-14,29	2.000,00	38,89	2.124,00	6,20	2.130,00	0,28	2.130,00	0,00	
Transf.ref ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	50.284,60	52.193,38	3,84	53.000,00	1,55	56.286,00	6,20	56.445,00	0,28	56.445,00	0,00	
Transf.ref ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	50.284,60	52.193,38	3,84	53.000,00	1,55	56.286,00	6,20	56.445,00	0,28	56.445,00	0,00	
Transf.ref ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	4.542,91	10.677,32	135,03	11.000,00	3,02	11.682,00	6,20	11.715,00	0,28	11.715,00	0,00	
Transf.ref ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	4.542,91	10.677,32	135,03	11.000,00	3,02	11.682,00	6,20	11.715,00	0,28	11.715,00	0,00	
Transf.de Rec de Complementação da União ao FUNDEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos de Complementação da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos de Complementação da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Rec do Fundo Nacional de Assistência Social – F	283.807,43	123.002,22	-56,63	143.000,00	16,26	151.866,00	6,20	152.295,00	0,28	152.295,00	0,00	
Transf de Rec do Fundo Nacional de Assistência Social – F	283.807,43	123.002,22	-56,63	143.000,00	16,26	151.866,00	6,20	152.295,00	0,28	152.295,00	0,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	283.807,43	123.002,22	-56,63	143.000,00	16,26	151.866,00	6,20	152.295,00	0,28	152.295,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	498.232,46	111.430,06	-77,63	110.000,00	-1,28	116.820,00	6,20	117.150,00	0,28	117.150,00	0,00	
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementa	47.176,47	41.188,08	-12,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

2026

R\$ 1,00

www.cordisburgomg.gov.br @prefeituracordisburgo

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				RS 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receitas									
Outras Receitas Correntes	56.352,90	45.394,46	-19,45	5.000,00	-88,99	5.310,00	6,20	5.325,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.310,00	6,20	5.325,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.310,00	6,20	5.325,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.310,00	6,20	5.325,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.310,00	6,20	5.325,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.350,90	44.463,44	-21,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	52.650,85	44.463,44	-15,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Principal	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	18.581,04	2.186,43	-88,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.186,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Princ	18.581,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anterior	18.581,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anterior	18.581,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	33.827,28	42.277,01	24,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	33.827,28	42.277,01	24,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projeitadas pela F	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Não Arrec. e Não Projeit. pela RFB - Primária	2,00	931,02	46.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28
Transferências de União e de suas Entidades	338.856,00	0,00	0,00	941.989,14	0,00	1.000.392,47	6,20	1.003.218,43	0,28
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receitas									
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Rec do Bloco de Estrut da Rede de Serv. Públic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	238.856,00	0,00	0,00	523.900,00	0,00	556.381,80	0,28	557.953,50	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Convênios da União destinadas a Programas de	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	0,00	0,00	523.900,00	0,00	556.381,80	0,28	557.953,50	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	0,00	0,00	523.900,00	0,00	556.381,80	0,28	557.953,50	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	100.000,00	0,00	0,00	418.089,14	0,00	444.010,67	0,28	445.264,93	0,00
Transferência Especial da União	100.000,00	0,00	0,00	418.089,14	0,00	444.010,67	0,28	445.264,93	0,00
Transferência Especial da União - Principal	100.000,00	0,00	0,00	418.089,14	0,00	444.010,67	0,28	445.264,93	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	331.980,00	1.251.121,30	276,87	839.000,00	-32,94	891.018,00	0,28	893.535,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	81.980,00	216.396,11	163,96	189.000,00	-12,66	200.718,00	0,28	201.285,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	81.980,00	216.396,11	163,96	189.000,00	-12,66	200.718,00	0,28	201.285,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	81.980,00	216.396,11	163,96	189.000,00	-12,66	200.718,00	0,28	201.285,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	159.300,00	0,28	159.750,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	159.300,00	0,28	159.750,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	250.000,00	1.034.725,19	313,89	500.000,00	-51,68	531.000,00	0,28	532.500,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	250.000,00	1.034.725,19	313,89	500.000,00	-51,68	531.000,00	0,28	532.500,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Princi	250.000,00	1.034.725,19	313,89	500.000,00	-51,68	531.000,00	0,28	532.500,00	0,00

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00		
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas												
DEDUÇÃO RENDUA		0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Impostos		0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.408,05)	6,20	(111.722,76)	0,28	(111.722,76)	0,00
Impostos sobre o Patrimônio		0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.521,57)	6,20	(45.650,16)	0,28	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.521,57)	6,20	(45.650,16)	0,28	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -		0,00	0,00	0,00	(11.280,00)	0,00	(11.979,36)	6,20	(12.013,20)	0,28	(12.013,20)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -		0,00	0,00	0,00	(31.584,00)	0,00	(33.542,21)	6,20	(33.636,96)	0,28	(33.636,96)	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prit		0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.896,80)	6,20	(60.066,00)	0,28	(60.066,00)	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e ;		0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00
Impostos sobre Serviços		0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I		0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I		0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.989,68)	6,20	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,20	(6.006,60)	0,28	(6.006,60)	0,00
Receitas Correntes		(751,04)	(647,96)	-13,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		(751,04)	(647,96)	-13,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos		(751,04)	(647,96)	-13,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio		(720,90)	(364,01)	-49,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		(660,90)	(251,51)	-61,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		(660,90)	(251,51)	-61,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -		(660,90)	(251,51)	-61,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e ;		(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Serviços		(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I		(60,00)	(112,50)	87,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas		(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços		(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		(30,14)	(283,95)	842,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				RS 1,00			
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027		%	2028	%
Receitas													
DEDUÇÃO FUNDER		(4.281.363,37)	(4.861.144,46)	13,54	(5.160.992,72)	6,17	(5.480.974,27)	6,20	(5.496.457,25)	0,28	(5.496.457,25)	0,00	
Receitas Correntes		(4.281.363,37)	(4.861.144,46)	13,54	(5.160.992,72)	6,17	(5.480.974,27)	6,20	(5.496.457,25)	0,28	(5.496.457,25)	0,00	
Transferências Correntes		(4.281.363,37)	(4.861.144,46)	13,54	(5.160.992,72)	6,17	(5.480.974,27)	6,20	(5.496.457,25)	0,28	(5.496.457,25)	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades		(2.918.208,00)	(3.375.148,75)	15,66	(3.788.392,72)	12,24	(4.023.273,07)	6,20	(4.034.638,25)	0,28	(4.034.638,25)	0,00	
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		(2.918.208,00)	(3.375.148,75)	15,66	(3.788.392,72)	12,24	(4.023.273,07)	6,20	(4.034.638,25)	0,28	(4.034.638,25)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		(2.909.136,23)	(3.364.705,99)	15,66	(3.780.392,72)	12,35	(4.014.777,07)	6,20	(4.026.118,25)	0,28	(4.026.118,25)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cofins		(2.909.136,23)	(3.364.705,99)	15,66	(3.780.392,72)	12,35	(4.014.777,07)	6,20	(4.026.118,25)	0,28	(4.026.118,25)	0,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cofins - Co		(2.909.136,23)	(3.364.705,99)	15,66	(3.780.392,72)	12,35	(4.014.777,07)	6,20	(4.026.118,25)	0,28	(4.026.118,25)	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		(9.071,77)	(10.442,76)	15,11	(8.000,00)	-23,39	(8.496,00)	6,20	(8.520,00)	0,28	(8.520,00)	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR		(9.071,77)	(10.442,76)	15,11	(8.000,00)	-23,39	(8.496,00)	6,20	(8.520,00)	0,28	(8.520,00)	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		(1.363.155,37)	(1.485.995,71)	9,01	(1.372.600,00)	-7,63	(1.457.701,20)	6,20	(1.461.819,00)	0,28	(1.461.819,00)	0,00	
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		(1.363.155,37)	(1.485.995,71)	9,01	(1.372.600,00)	-7,63	(1.457.701,20)	6,20	(1.461.819,00)	0,28	(1.461.819,00)	0,00	
Cota-Parte do ICMS		(1.153.006,49)	(1.280.364,48)	9,31	(1.160.000,00)	-7,96	(1.231.920,00)	6,20	(1.235.400,00)	0,28	(1.235.400,00)	0,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal		(1.153.006,49)	(1.280.364,48)	9,31	(1.160.000,00)	-7,96	(1.231.920,00)	6,20	(1.235.400,00)	0,28	(1.235.400,00)	0,00	
Cota-Parte do IPVA		(198.899,53)	(209.633,43)	5,40	(198.000,00)	-5,55	(210.276,00)	6,20	(210.870,00)	0,28	(210.870,00)	0,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal		(198.899,53)	(209.633,43)	5,40	(198.000,00)	-5,55	(210.276,00)	6,20	(210.870,00)	0,28	(210.870,00)	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios		(11.249,35)	(15.997,80)	42,21	(14.600,00)	-8,74	(15.505,20)	6,20	(15.549,00)	0,28	(15.549,00)	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		(11.249,35)	(15.997,80)	42,21	(14.600,00)	-8,74	(15.505,20)	6,20	(15.549,00)	0,28	(15.549,00)	0,00	
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira - Cota-Parte		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO													
Receitas Correntes		(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes		(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios		(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00		
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		2028	%
	Resumo											
TOTAL DA DESPESA	28.872.042,32	41.323.953,76	43,13	34.301.000,00	-16,99	36.427.662,00	6,20	36.530.565,00	0,28	36.530.565,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES (X)	26.084.097,84	27.949.130,13	7,15	28.181.485,21	0,83	29.929.737,30	6,20	30.013.281,75	0,28	30.013.281,75	0,00	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	9.447,20	712,63	-92,46	48.300,00	6.677,71	51.294,60	6,20	51.439,50	0,28	51.439,50	0,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	26.074.650,64	27.948.417,50	7,19	28.133.185,21	0,66	29.877.442,70	6,20	29.961.842,25	0,28	29.961.842,25	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.787.944,48	13.374.823,63	379,74	5.982.486,33	-55,27	6.353.400,48	6,20	6.371.347,94	0,28	6.371.347,94	0,00	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	282.167,97	1.077.450,18	310,98	150.000,00	-86,08	159.300,00	6,20	159.750,00	0,28	159.750,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.525.776,51	12.297.373,45	386,87	5.832.486,33	-52,57	6.194.100,48	6,20	6.211.597,94	0,28	6.211.597,94	0,00	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	137.028,46	0,00	145.524,22	6,20	145.935,31	0,28	145.935,31	0,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	28.600.427,15	40.245.790,95	40,72	34.102.700,00	-15,26	36.217.067,40	6,20	36.319.375,50	0,28	36.319.375,50	0,00	
TOTAL DA RECEITA	33.313.767,15	37.098.434,28	11,36	36.500.000,00	-1,61	38.763.000,00	6,20	38.872.499,99	0,28	38.872.499,99	0,00	
RECEITAS CORRENTES (I)	32.642.931,15	35.847.312,98	9,82	34.719.010,86	-3,15	36.871.589,53	6,20	36.975.746,56	0,28	36.975.746,56	0,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.482.484,61	2.213.195,19	-10,65	1.233.520,00	-44,27	1.309.998,24	6,20	1.313.698,80	0,28	1.313.698,80	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	30.160.446,54	33.634.117,79	11,52	33.485.490,86	-0,44	35.561.591,29	6,20	35.662.047,76	0,28	35.662.047,76	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28	1.896.753,43	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	670.836,00	1.251.121,30	86,50	1.780.989,14	42,35	1.891.410,47	6,20	1.896.753,43	0,28	1.896.753,43	0,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	30.831.282,54	34.885.239,09	13,15	35.266.480,00	1,09	37.453.001,76	6,20	37.558.801,19	0,28	37.558.801,19	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVI)	2.230.855,39	(5.360.551,86)	-340,29	1.163.780,00	-121,71	1.235.634,36	6,20	1.239.425,69	0,28	1.239.425,69	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2025 , às 11:24:29

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.487.301,89	137.621,61	137.621,61	150.007,55	143.814,58	143.814,58
DEDUÇÕES (II)	24.845.207,90	21.875.373,79	22.896.988,17	24.957.717,10	23.927.352,64	23.927.352,64
Ativo Disponível	26.043.641,12	22.441.662,97	23.387.004,03	25.491.834,39	24.439.419,21	24.439.419,21
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.198.433,22	566.289,18	490.015,86	534.117,29	512.066,57	512.066,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-23.357.906,01	-21.737.752,18	-22.759.366,56	-24.807.709,55	-23.783.538,06	-23.783.538,06
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-23.357.906,01	-21.737.752,18	-22.759.366,56	-24.807.709,55	-23.783.538,06	-23.783.538,06

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.976.933,00	-1.620.153,83	1.021.614,38	2.048.342,99	-1.024.171,49	0,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -20.380.973,01)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2025, às 11:27:33

--

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		1.713.622,68	1.487.301,89	137.621,61	137.621,61	150.007,55	143.814,58	143.814,58
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		1.713.622,68	1.487.301,89	137.621,61	137.621,61	150.007,55	143.814,58	143.814,58
DEDUÇÕES (II)		22.094.595,66	24.845.207,90	21.875.373,79	22.896.988,17	24.957.717,10	23.927.352,64	23.927.352,64
Ativo Disponível		22.410.033,07	26.043.641,12	22.441.662,97	23.387.004,03	25.491.834,39	24.439.419,21	24.439.419,21
Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar		315.437,38	1.198.433,22	566.289,18	490.015,86	534.117,29	512.066,57	512.066,57
Dívida Consolidada Líquida		-20.380.973,01	-23.357.906,01	-21.737.752,18	-22.759.366,56	-24.807.709,55	-23.783.538,06	-23.783.538,06

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: infraestrutura, Obras, Transporte E Agricultura, Emissão: 14/04/2026, às 11:28:09